



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC-000.942/2014-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Antonio Evaldo Gomes Bastos – CPF 190.711.593-53 Débito (subitem 9.5 do acórdão condenatório); Autorização de Cbex: subitem 9.8 do acórdão condenatório.	5/7/2012	Acórdão 3642/2012–TCU–2ª Câmara, Sessão de 22/5/2012, Ata 16/2012–2ª Câmara, peça 5, pág. 54-55; e Acórdão 5179/2013–TCU–2ª Câmara, Sessão de 27/8/2013, Ata 30/2013–2ª Câmara, peça 33, pág. 1-2. [TC-020.125/2007-0].

2. Aponta-se ter havido erro material no texto do expediente que comunicou ao responsável o Acórdão 5179/2013-TCU-2ª Câmara (ofício 1660/2013-TCU-SECEX-CE, com inapropriada referência ao acórdão condenatório recorrido - grafado Acórdão 8762/2012-TCU-2ª Câmara, em vez de 3642/2012-TCU-2ª Câmara). Contudo, inexistem reparos a serem feitos no Acórdão comunicado (AC-5179/2013-TCU-2ª C), cuja cópia foi enviada anexa ao aludido expediente.

3. Além disso, para esse responsável e relativamente aos subitens 9.5 (julgamento pela irregularidade das contas e condenação ao débito apurado nas contas) e 9.6 (aplicação de multa), o Acórdão 3642/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 5/7/2012, quando expirou o prazo estabelecido no ofício 1131/2012 (notificação da deliberação condenatória ao responsável em tela), sem qualquer manifestação do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos.

4. Esclarece-se ainda que do processo originador deste, o TC-020.125/2007-0, foi também gerado o processo de cobrança executiva Cbex 000.943/2014-2 (multa). Ressalte-se que a multa anteriormente aplicada a outro responsável apontado nos autos (subitem 9.7 do AC-3642/2012-TCU-2ª Câmara) foi considerada insubsistente por meio do Acórdão 5179/2013-TCU-2ª Câmara (subitem 9.2).

SECEX-CE, em 21 de janeiro de 2014

Contribuição da estagiária
Jéssica Pontes Arruda

(assinado eletronicamente)
Francisco José de Queiroz Pinheiro
Secretário